



LEI Nº 435 DE 20 JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do Programa "Jovem Parlamentar Aldeias-altense" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS/MA, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Aldeias Alta - MA, o Programa "Jovem Parlamentar Aldeias-altense", compreendendo atividades pertinentes ao público jovem, conforme previsto neste Projeto de Lei, de caráter informativo, atividades relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º - O Programa "Parlamento Jovem Aldeias-altense" tem por finalidade possibilitar aos jovens – sobretudo, classe estudantil - e à sociedade civil organizada, a vivência do processo democrático, mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, com todos os aspectos do processo, sejam eles diplomação, posse e exercício do mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo, e ocorrerá anualmente, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora, preferencialmente na Semana da Juventude, observada a rotina de trabalhos da Câmara de Vereadores.

§ 2º O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por jovens alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio devidamente matriculados, e sociedade civil organizada em idade própria do público etário constante no Programa, escolhidos em processo democrático realizado sob a responsabilidade dos órgãos ou entidades a qual representa.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenária, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara de Vereadores diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara dos Vereadores, e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º - O número total de membros do Parlamento Jovem, corresponde número de vereadores municipais, devendo respeitar o quantitativo atual.



§ 1º O Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, ou entidade a qual representa.

§ 2º Ao tomarem posse, os Vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte juramento: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da nação dentro das normas constitucionais".

§ 3º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º - A Legislatura terá a duração de um dia, iniciando-se com a posse dos Vereadores e a eleição da Mesa, e findando-se com a redação dos Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário da Câmara de Vereadores.

Art. 6º - A Mesa da Câmara de Vereadores, mediante Ato, normatizará a consecução do "Jovem Parlamentar Aldeias-altense", especialmente quanto:

I - às orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;

II - às normas para a eleição da Mesa executiva;

III - à realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O Presidente da Câmara dos Vereadores nomeará uma Comissão Executiva, composta por quatro membros, entre ele dois vereadores e dois assessores legislativos, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º As demais atividades do Parlamento Jovem orientar-se-á para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara dos Vereadores, propostas políticas e das suas funções.

Art. 7º - A Mesa da Câmara dos Vereadores, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da Câmara dos Vereadores.

Art. 9º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.

KEDSON ARAÚJO LIMA
Prefeito Municipal de Aldeias Altas/MA.